



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

29/10/2025
Jornal ANP
Página 281
Edição 3395
Kornie
Ass. Responsável

LEI Nº 2995/2025
Data 28/10/2025

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder bens imóveis em Regime de Permissão de Uso, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná autorizado a ceder, em regime de Permissão de Uso, à empresa W. Joaquim Confecções do Vestuário, inscrita no CNPJ sob o nº 49.261.833/0001-03, com sede na Rua das Margaridas S/N, na cidade de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, os seguintes bens imóveis públicos:

I – Área Institucional 02-B, com área de 321,60m² (trezentos e sessenta e um vírgula sessenta metros quadrados), parte ideal da matrícula nº 6360, do Registro de Imóvel Sueli Giacomel, conforme mapa anexo e que fica fazendo parte integrante desta Lei;

II – barracão industrial com 188,03m² (cento e oitenta e oito vírgulas zero três metros quadrados).

Art. 2º. O PERMISSIONÁRIO se compromete a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão e devolução ao **MUNICÍPIO** dos bens imóveis descritos no art. 1º desta Lei:

I – uso exclusivo para o PERMISSIONÁRIO nos moldes a ser definido com a celebração de Termo de Permissão de Uso, devendo ser para uso industrial;

II – zelar pela manutenção e conservação dos bens;

III – administrar e cuidar para que não ocorram danos materiais nos bens ora cedidos;

IV – custear as despesas operacionais dos bens;

V – conservar limpos e higienizados o barracão e o terreno;

VI – oferecer e manter 14 (quatorze) empregos com carteira assinada;

VII – permitir ao MUNICÍPIO toda e qualquer vistoria.

Art. 3º. Fica como obrigação do Município:

I – entregar os bens em condições de uso.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 4º. Fica vedado ao PERMISSIONÁRIO transferir os bens ora cedidos.

Art. 5º. O prazo da Permissão de Uso será de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período, desde que o PERMISSIONÁRIO manifeste expressamente seu interesse no prazo prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias do término de vigência, e no caso de o MUNICÍPIO considerar plenamente cumpridas as normas estabelecidas.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, em 28 de outubro de 2025.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal